



DJ 1994
08/07/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1994 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

SUMÁRIO

Presidência	1
Diretoria Judiciária.....	2
Tribunal Pleno	2
1ª Câmara Criminal	5
2ª Câmara Criminal	6
Turma Recursal	6
2ª Turma Recursal	6
1º Grau de Jurisdição.....	7

PRESIDÊNCIA

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 009/2008

"Institui o Diário da Justiça Eletrônico como meio oficial de comunicação dos atos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins"

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos autos ADM-36758 e o que foi decidido na 4ª Sessão Extraordinária Administrativa, realizada no dia 24 de abril de 2008, e

CONSIDERANDO a busca por uma prestação jurisdicional mais efetiva, no que concerne à razoável duração do processo, o que justifica a utilização de meios que agilizem os procedimentos, de conformidade com o mandamento insculpido no artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os avanços proporcionados pela tecnologia da informação, que possibilitam a divulgação dos atos processuais com rapidez e segurança, por meio da rede mundial de computadores, em substituição ao meio físico (papel) tradicionalmente utilizado;

CONSIDERANDO a segurança propiciada pela tecnologia de Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (IPC-Brasil), que garante a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica; e

CONSIDERANDO a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e o atendimento ao disposto no artigo 154, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.280, de 16 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Diário da Justiça Eletrônico como instrumento de comunicação oficial, publicação e divulgação dos atos judiciais e administrativos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. O Diário da Justiça Eletrônico será publicado na rede mundial de computadores, no portal web do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (www.tjto.jus.br), possibilitando o acesso gratuito a qualquer interessado, inclusive para impressão, independentemente de prévio cadastramento.

Art. 3º. As edições do Diário da Justiça Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (IPC Brasil).

Art. 4º. O Diário da Justiça Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das doze (12) horas, exceto nos feriados legais e regimentais, bem como nos dias em que, por ato da Presidência, não houver expediente forense.

Art. 5º. As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão identificadas por numeração cardinal arábica, acompanhada da indicação do dia, mês e ano.

Art. 6º. Ocorrendo a indisponibilidade de acesso ao Diário da Justiça Eletrônico por tempo superior a seis (6) horas, proceder-se-á a invalidação da respectiva edição,

mediante ato do Diretor-Geral do Tribunal de Justiça, com a publicação dos documentos na edição subsequente.

Art. 7º. Incumbirá à Diretoria de Cerimonial e Publicações do Tribunal de Justiça a organização, formatação e publicação do Diário da Justiça Eletrônico, com todos os atos administrativos e judiciais, do 1º e 2º graus de jurisdição, passíveis de publicação.

Parágrafo único. Mediante ato da Presidência, serão designados servidores, titulares e suplentes, que, por delegação, assinarão digitalmente as edições do Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 8º. A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da unidade que o produzir, à qual caberá encaminhá-lo à Diretoria de Cerimonial e Publicações do Tribunal de Justiça, que adotará as cautelas inerentes ao controle dos atos publicados.

Art. 9º. A Diretoria de Informática manterá cópias de segurança de todas as edições do Diário da Justiça Eletrônico para fins de consulta aos arquivos eletrônicos.

Art. 10. Os interessados na publicação de matérias no Diário da Justiça Eletrônico deverão fazer uso do serviço de correio eletrônico para o envio dos arquivos à Diretoria de Cerimonial e Publicações do Tribunal de Justiça.

Art. 11. Após a publicação do Diário da Justiça Eletrônico, os documentos disponibilizados não poderão sofrer modificações ou supressões, devendo as eventuais retificações constarem de nova publicação, sob a forma de errata, em edição subsequente.

Art. 12. As edições do Diário da Justiça Eletrônico permanecerão no portal web do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em link próprio, por período não inferior a trinta (30) dias.

Art. 13. O Tribunal de Justiça não se responsabilizará por erros, incorreções e falta de legibilidade decorrentes da impressão inadequada do Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 14. Até cento e vinte (120) dias da publicação desta resolução, o Diário da Justiça Eletrônico será disponibilizado em caráter experimental, concomitantemente com o Diário da Justiça do Estado do Tocantins na versão impressa.

Parágrafo único. Esgotado o prazo experimental, será considerada primeira data da publicação oficial o dia útil subsequente ao da divulgação da notícia no Diário da Justiça Eletrônico, ficando integral e definitivamente substituída a versão impressa (papel-jornal), cuja publicação será encerrada.

Art. 15. Competirá à Diretoria de Informática a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados inerentes ao Diário da Justiça Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala de Reuniões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês abril do ano 2008.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Desembargador LIBERATO PÓVOA
Vice-Presidente

Desembargador JOSÉ NEVES
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador CARLOS SOUZA

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Desembargador AMADO CILTON

Desembargador MOURA FILHO

Desembargadora WILLAMARA LEILA

Desembargador LUIZ GADOTTI
Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK
em substituição à Desembargadora DALVA MAGALHÃES

- Publicação determinada pelo art. 4º, § 5º da Lei 11.419/2006

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 147/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso IV, e artigo 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno na 5ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 03 de julho de 2008;

RESOLVE:

CONVOCAR a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO, titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, para substituir o Desembargador LUIZ GADOTTI, no período de 14 de julho a 12 de agosto de 2008, em razão do gozo de suas férias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de julho do ano de 2008, 120ª da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 515/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando o contido no Decreto Judiciário nº 147, resolve alterar o período do gozo de férias da Juíza FLÁVIA AFINI BOVO, titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registro Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, de 07.07 a 05.08.08 para 09.09 a 08.10.08.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de julho do ano de 2008, 120ª da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN
Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 132 (07/0055430-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 95634-1/06 DO 3º J. E. C. C. DE PALMAS – TO)
INDICIADOS: RICARDO AYRES DE CARVALHO E BRENNO DE SOUZA AYRES
VÍTIMA: ROGÉRIO ALVES DA SILVA
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 22, a seguir transcrito: Com esteio no artigo 9º da Lei 8.038/90, delego à doula Juíza de Direito do 3º Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul da Comarca de Palmas, a realização da audiência preliminar, ordenando a expedição de Carta de Ordem para o devido cumprimento daquele ato, para o qual fixo o prazo de 15 dias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas(TO), 01 de julho de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator*.

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3677 (07/0060285-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOSEPH RIBAMAR MADEIRA
Advogados: Luís Gustavo de César e outros
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA JUVENTUDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 632, a seguir transcrito: “A empresa JOSEPH RIBAMAR MADEIRA impetrou Mandado de Segurança em face de ato do SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ao argumento de que se verifica lesão a direito líquido e certo seu. Na ação mandamental, o Impetrante visa suspender os efeitos do ato que anulou o Certame Licitatório nº 002/2007, pugnando pela concessão de medida liminar para que a Secretaria da Juventude se abstenha de publicar novo edital para contratar os serviços constantes do aludido procedimento. A medida liminar requestada restou indeferida, nos termos da decisão de f. 606/607. Irresignado, interpôs o presente agravo regimental, alegando que tal decisão

causa-lhe prejuízos irreparáveis. Repisou os mesmos argumentos da ação mandamental e juntou os documentos de f. 615/619. É a síntese do necessário. O art. 251, do Regimento Interno, deste Sodalício, prevê, verbis: “Artigo 251 - Caberá agravo regimental, no prazo de cinco dias, da decisão do Presidente ou Relator, que causar prejuízo a parte, salvo quando se tratar de liminar em mandado de segurança e habeas corpus.” (grifo nosso). Resulta daí o não cabimento do presente recurso. Em sendo assim, e com escora no art. 30, inciso II, ‘e’, do Regimento Interno deste Tribunal, nego seguimento ao presente agravo regimental. Remeta-se o feito à ilustrada Procuradoria Geral de Justiça, para emissão de seu valioso parecer. Após, retornem imediatamente conclusos. Palmas, 01 de julho de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3848 (08/0065665-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FRANCO E ALMEIDA LTDA

Advogados: Lacordaire Guimarães de Oliveira e outros
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 42/43, a seguir transcrito: “FRANCO E ALMEIDA LTDA., por seus procuradores, impetra o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS. A Impetrante afirma ser empresa que tem como principal atividade a comercialização de produtos eletro-eletrônicos e móveis em diversas cidades da região norte e centro-oeste do país. Assevera que, no intuito de abrir filial na cidade de Porto Nacional –TO, deu entrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, adquirindo o número de inscrição 26.946.319/0058-33. Sustenta que, ao dar continuidade à sua inscrição, fora surpreendida com a negativa da efetivação desta com a Secretaria da Fazenda Estadual, sob o argumento de existência de supostos débitos tributários, os quais estão sendo discutidos judicial e administrativamente. Aduz que não pairam dúvidas de que existem outras maneiras para o Fisco cobrar o que acha devido, como, por exemplo, a constituição de débitos através das certidões de dívida ativa, as quais possibilitam o ingresso judicial de execuções baseadas na Lei de Responsabilidade Fiscal. Argumenta que as restrições ocasionadas pelos referidos débitos, sem que antes se faça uso das prerrogativas legislativas e das ações com trânsito em julgado, é ilegal e arbitrária, uma vez que são asseguradas constitucionalmente as garantias para o livre exercício de atividades lícitas, como é o seu caso. Salienta que o Supremo Tribunal Federal tem entendimento no sentido de que o Fisco não pode estabelecer qualquer tipo de sanção ou impedimento para o contribuinte que esteja em débito, como forma oblíqua de coagir o contribuinte a pagar eventuais débitos tributários anteriores. Afirma estarem presentes o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora” necessários para a concessão da medida liminar. Requer a concessão da liminar para que se determine ao Impetrado o fornecimento da inscrição estadual de sua filial localizada no município de Porto Nacional –TO. No mérito, pleiteia a concessão definitiva da segurança, para que se reconheça seu direito líquido e certo de ser inscrita na Secretaria da Fazenda Estadual do Tocantins para legalmente dar continuidade à sua atividade empresarial. Instruindo, à inicial, vieram os documentos de f. 12/39. É o relatório. Decido. A pretensão da Impetrante através do presente “writ” é a de que se conceda a segurança, determinando ao Impetrado o fornecimento da inscrição estadual de sua filial localizada no município de Porto Nacional –TO. É cediço que, para a concessão da liminar, devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”. A análise preliminar dos autos não permite a constatação, com a evidência necessária, dos pressupostos autorizadores da concessão da liminar, previstos no art. 7º, II, da Lei no 1.533/51, notadamente no que pertine ao requisito relativo ao “fumus boni iuris”. O Impetrante não demonstrou satisfatoriamente a liquidez e certeza de seu direito, nem tampouco a relevância dos fundamentos a ponto de autorizar a concessão da ordem liminarmente, até final julgamento do mandado de segurança. Em sede de liminar, a prova apresentada deve ser convincente e sólida, de forma a fazer desnecessário um exame mais aprofundado com vistas a demonstrar o direito reclamado. Ademais, a concessão da liminar pleiteada implicaria em inequívoco reconhecimento da pertinência da impetração em juízo de conhecimento bem mais aprofundado do que ora me é permitido conhecer, sob pena de se adentrar na seara meritória. Assim, a cautela recomenda que se aguardem as informações prestadas pela autoridade acioimada de coatora, que poderão auxiliar num exame mais cuidadoso da questão. Posto isso, considerando a inexistência do “fumus boni iuris” indefiro a liminar. Observe que a contrafé não está devidamente instruída com os documentos necessários para a notificação da Impetrada. Destarte, intime-se a Impetrante para fornecê-los, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Após, notifique-se a autoridade acioimada de coatora para que, em 10 (dez) dias, preste as informações que entender oportunas. Decorrido o prazo, com ou sem informações, ouça-se a doula Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 1º de julho de 2008. Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR - Relator*.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3817 (08/0065130-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: WLADEMIR COSTA DE OLIVEIRA
Advogados: Airlton Jorge de Castro Veloso e outra
IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL – Relatora (em substituição a Desembargadora JACQUELINE ADORNO)

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 105/107 a seguir transcrito: “Trata-se de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE PEDIDO DE LIMINAR, equivocadamente denominado pelo ora impetrante como “PEDIDO DE REITERAÇÃO DE PEDIDO DE LIMINAR”. O impetrante, WLADEMIR COSTA DE OLIVEIRA, formulou o presente pedido em face da decisão proferida pela Ilustre Desembargadora Jacqueline Adorno, às f. 91/96, através da qual foi negada a liminar postulada no Mandado de Segurança epigrafado pela ausência do “fumus boni iuris”. No presente Pedido de “Reiteração de Liminar” o impetrante apresenta planilha ilustrativa da sua situação classificatória antes e depois do ato impugnado como coator – qual seja:

“Reconvocação” dos demais candidatos do certame para realização das provas de aptidão física. Finaliza, pugnando pela concessão da liminar conforme constante na inicial, para que o impetrante seja considerado como aprovado e classificado, e, por conseguinte, para que seja também convocado para frequentar o Curso de Formação Profissional, tendo em vista que o mesmo, já teve início no dia 30.06.2008 – segunda-feira passada. É o relatório do necessário. Em que pese os argumentos suscitados pelo impetrante, analisando-se atentamente o pedido em tela, verifica-se que não há como se dar guarida a tal pretensão, uma vez que, a estreita via do “mandamus” não comporta dilação de provas sendo, portanto, incabível pedido de “Reiteração de Liminar” nos termos aduzidos. Por outro lado, ainda que se abrisse tal precedente, o pedido em tela ainda assim não poderia ser acolhido, tendo em vista que, conforme se vê às fls. 102/103, as Autoridades Impetradas já foram notificadas para o oferecimento de informações. Ademais, conforme se pode vislumbrar na inicial do presente “mandamus”, o impetrante almeja a concessão de medida liminar para garantir o direito de ser aprovado e classificado em 4º lugar no certame público para o Cargo de Delgado de Polícia de 1ª Classe da 4ª DRP da Cidade de Porto Nacional/TO, valendo-se para tanto do argumento de que possui direito líquido e certo de continuar figurando na lista dos aprovados no aludido concurso. Com efeito, para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem ocorrer dois requisitos legais, quais sejam: a relevância dos fundamentos expendidos na exordial, ou seja, o “fumus boni iuris”, e a possibilidade de ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, “periculum in mora”. Todavia, nos autos em apreço não há como se vislumbrar a fumaça do bom direito a ponto de autorizar a concessão liminar da ordem, para suspender o ato emanado da autoridade aciomada coatora e ao mesmo tempo permitir que o impetrante seja também Convocado para frequentar o Curso de Formação Profissional que, segundo alega, já se encontra sendo ministrado desde o dia 30/06/2008. Deste modo, após análise destes autos, em que pesem os argumentos suscitados pelo impetrante, tanto na inicial de fls. 02/16, quanto no pedido de “Reiteração de Pedido de Liminar” ora em análise, entendo que os fundamentos que sustentaram o mérito da decisão fustigada (fls. 91/96), não merecem reparos. Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de RECONSIDERAÇÃO formulado pelo impetrante às fls. 98/101, mantendo na íntegra a decisão recorrida (fls.91/96) por seus próprios e jurídicos fundamentos. P.R.I. Palmas -TO, 02 de julho de 2008. Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL – Relatora”.

Acórdãos

SINDICÂNCIA S-CGJ Nº 1511 (06/0050216-3)

ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
REFERENTE: REFERENTE AO ADM-CGJ Nº 2038/05
SINDICANTE: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SINDICADO: M. A. S. C. – JUIZ DE DIREITO
Advogados: Remilson Aires Cavalcante e outro
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES – CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

EMENTA: SINDICÂNCIA — MAGISTRADO — RELATÓRIO APRESENTADO AO TRIBUNAL PLENO — FATOS QUE, EM TESE, PODEM CONFIGURAR INFRAÇÃO DISCIPLINAR - ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR COM O DEVIDO SORTEIO DO RELATOR — INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 7º, PARÁGRAFOS 3º E 4º DA RESOLUÇÃO Nº 30/2007 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA — DESNECESSIDADE DE AFASTAMENTO DO MAGISTRADO. 1 - CUMPRIDAS TODAS AS ETAPAS INERENTES AO PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA E DA APURAÇÃO DE NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES IMPUTADAS A MAGISTRADO, E, APRESENTADO O RELATÓRIO PELO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, DELIBEROU O TRIBUNAL PLENO, PELA ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SEM A NECESSIDADE DE AFASTAMENTO DO MAGISTRADO. 2 – EXISTÊNCIA DE VEEMENTES INDÍCIOS DE CONFIGURAÇÃO DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES POR PARTE DO MAGISTRADO, CONSUBSTANCIADAS EM: A) - RESIDÊNCIA FORA DA COMARCA NA QUAL O MAGISTRADO DETÉM A TITULARIDADE DE UMA DAS VARAS JUDICIÁRIAS; B) - AFASTAMENTO DA COMARCA, EM DIAS DE NORMAL EXPEDIENTE FORENSE, SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO E/OU ANUÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE; C) - UTILIZAÇÃO DE INSIGNIA PLAUSÍVEL DE CONFIGURAR ACINTE A COLEGAS E DENEGRIR A IMAGEM D PRÓPRIO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO; D) – UTILIZAÇÃO DE ARGUMENTOS, NO CURSO DA SINDICÂNCIA, DE CARÁTER NITIDAMENTE AGRESSIVO À AUTORIDADES LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, SEM SUBSTRATO FÁTICO E/OU JURÍGENO QUE SE PUDESSE CONTRIBUIR À SUA DEFESA. 3 – EVIDÊNCIAS, EM TESE, DE VIOLAÇÃO A DEVERES LEGAIS EXPRESSAMENTE ESCULPIDOS NA LOMAN – LC N. 35/1979 – ARTIGO 35, INCISOS I, IV, V, VI, VII E VIII E ARTIGO 36, INCISO III, BEM COMO, VIOLAÇÃO, EM TESE, A PRECEITOS DA LCE N. 10/1996 - LEI ORGÂNICA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS – ARTIGO 99, INCISOS II E III, DESRESPEITO À DISCIPLINA INSTITUÍDA NO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A PRECEITOS DA LEI ESTADUAL N. 1.050/99. 4 - NOS TERMOS PRECONIZADOS NOS §§ 3º E 4º, DO ART. 7º, DA RESOLUÇÃO-CNJ N. 30/2007, FOI REALIZADO O SORTEIO DO RELATOR PARA O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SENDO, NA OPORTUNIDADE, SORTEADO O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de sindicância n. S-CGJ 1511/2006, no qual figurava como indiciado o Juiz de Direito - M. A. S. C., acordam os membros do egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Tocantins, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, por maioria, pela necessidade da instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor do Juiz de Direito - M.A.S.C., quanto aos fatos que, em tese, podem configurar prática de infrações disciplinares, quais sejam: a) - residência fora da comarca na qual o Magistrado detém a titularidade de uma das Varas Judiciárias; b) - ausência da Comarca em dias de regular expediente forense sem prévia e devida autorização da autoridade competente; c) - utilização da insígnia “Juiz de Direito – Aprovado no 2º Concurso Público, realizado no ano de 1996, pela Escola Superior de magistratura/Ajuris – Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul”, com possível intuito de afrontar colegas e a própria instituição do Poder Judiciário do Estado, e; d) - utilização, no curso da sindicância, de argumentos dotados de caráter agressivo à autoridades legalmente constituídas, sem substrato jurígeno e/ou fático que se mostrasse apto a contribuir à sua defesa, nos termos do relatório e voto apresentado pelo Senhor Desembargador José Neves, Corregedor-Geral da Justiça. Acompanharam o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Moura Filho, Willamara Leila, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. O Senhor

Desembargador Antônio Félix votou divergentemente pelo arquivamento da sindicância, no que foi acompanhado pelos Senhores Desembargadores Amado Cilton, Carlos Souza, Liberato Póvoa e Daniel Negry – Presidente. Votaram pelo não afastamento do sindicado os Senhores Desembargadores Daniel Negry, José Neves, Amado Cilton, Moura Filho, Willamara Leila, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. Foi sorteado como relator do processo administrativo disciplinar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, nos termos preconizados no artigo 7º, § 4º, da Resolução nº 30/2007, do CNJ. Ausência justificada do Senhor Desembargador Antônio Félix. Ausência momentânea dos Senhores Desembargadores Carlos Souza e Liberato Póvoa. Absteve-se de votar o Excelentíssimo Juiz Adonias Barbosa (em substituição a Desembargadora Dalva Magalhães) por ter estado ausente quando da leitura de relatório e voto. ACÓRDÃO de 12 de junho de 2008.

AUTOS ADMINISTRATIVOS – ADM-CGJ Nº 2.813/07 PROTOCOLO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REQUERENTE: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
REQUERIDA: M. A. DE O.

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento.

ASSUNTO: IRREGULARIDADES NA COMARCA DE MIRANORTE – CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES – CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
REFERENTE RECLAMAÇÕES DISCIPLINARES E PROCEDIMENTOS APENSOS:

I - PROTOCOLO Nº 07/0055330-4

PROCESSO: RP-CGJ 1536
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR
RECLAMANTE: O.A.B - SECCIONAL DO TOCANTINS.

II - PROTOCOLO Nº 07/0056222-2

PROCESSO: ADM-CGJ 2626
ASSUNTO: RECLAMAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO
RECTE: MARIA MADALENA RIBEIRO RODRIGUES

III - PROTOCOLO Nº 07/0054183-7

PROCESSO: ADM-CGJ 2547
ASSUNTO: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR
RECLAMANTE: MARIA EUNICE PAES DE ARAÚJO

IV - PROTOCOLO Nº 06/0051911-2

PROCESSO: ADM-CGJ 2358
ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PARA CUMPRIMENTO DE C.P.
RECLAMANTE: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO

V - PROTOCOLO Nº 06/0051566-4

PROCESSO: ADM-CGJ 2323
ASSUNTO: RECLAMAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO
RECLAMANTE: AIRTON BERNARDO MENDES

VI - PROTOCOLO Nº 06/004550-6

PROCESSO: RP-CGJ 1524
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR
RECLAMANTE: MEARIN TÊNIS CLUBE

VII - PROTOCOLO Nº 06/0047929-7

PROCESSO: ADM-CGJ 2152
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR
RECLAMANTE: RENATO DONIZATI FICHER

VIII - PROTOCOLO Nº 05/0042194-3

PROCESSO: ADM-CGJ 1854
ASSUNTO: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR
RECLAMANTE: DESEMBARGADOR TJ-TO - RELATOR DOS AGRAVOS DE INSTRUMENTO Nº 4508/04, 5600/04 E 5675/05

IX - PROTOCOLO Nº 07/0059403-5

PROCESSO: RP-CGJ 1542
ASSUNTO: RECLAMAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO
RECLAMANTE: REGINA DE SOUZA RODRIGUES

EMENTA: PROCEDIMENTOS PRELIMINARES - EXISTÊNCIA DE VÁRIAS RECLAMAÇÕES CONTRA MAGISTRADA – REALIZAÇÃO DE CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA COMARCA DA QUAL A MAGISTRADA É TITULAR HÁ MAIS DE CINCO ANOS - CONSTATAÇÃO DE INÚMERAS IRREGULARIDADES – DESIDIA CONTUMAZ E CONTINUADA DA MAGISTRADA NO CUMPRIMENTO DE SEUS DEVERES FUNCIONAIS – INOPERÂNCIA, INEFICIÊNCIA E INEFICÁCIA DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS NA LOCALIDADE – RETARDAMENTO DA ENTREGA DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL – INOBSERVÂNCIA DOS RITOS PROCESSUAIS DEVIDOS A DIFERENTES ESPÉCIES DE PROCEDIMENTO – INFINDÁVEL QUANTIDADE DE DESPACHOS MERAMENTE PROTETÓRIOS – MASCARAMENTO DE DADOS ESTATÍSTICOS - SUCESSIVOS ADIAMENTOS DE AUDIÊNCIAS, INCLUSIVE EM PROCESSOS AFETOS A RÉUS PRESOS, POR AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS DA JUÍZA NA COMARCA, DENTRE OUTRAS CAUSAS IMPERTINENTES – ALEGAÇÕES, CONSTANTES DAS RECLAMAÇÕES FORMULADAS PERANTE A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, DE EXISTÊNCIA DE ATOS DE PREVARICAÇÃO POR PARTE DA MAGISTRADA – INDÍCIOS DE TRATAMENTO DESIGUALITÁRIO AS PARTES E ADVOGADOS - POSSÍVEL INFRINGÊNCIA AOS INCISOS I, II, III, IV, VI, VII E VIII, DO ARTIGO 35, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 35/1979-LOMAN, INCISOS II E III, DO ART. 99, DA LEI ORGÂNICA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS E ARTIGO 5º, INCISOS I E III DA RESOLUÇÃO Nº 30/2007 DO CNJ -RELATÓRIO APRESENTADO PELO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA AO TRIBUNAL PLENO - DELIBERAÇÃO UNÂNIME PELA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR COM O DEVIDO SORTEIO DO RELATOR - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 7º, §§ 3º E 4º DA RESOLUÇÃO Nº 30/2007, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. 1. QUESTÃO DE ORDEM SOBRE REUNIÃO DOS PROCESSOS SUPERADA, À UNANIMIDADE, AO ARGUMENTO DE QUE OS FATOS RETRATADOS NOS PROCEDIMENTOS APENSOS AOS AUTOS DE N. ADM-

CGJ 2813 DESENCADARAM A CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA COMARCA, NA QUAL RESTARAM APURADAS AS IRREGULARIDADES IMPUTADAS A MAGISTRADA, DENTRE OUTRAS CONSTATADAS POR OCASIÃO DA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA. 2. CUMPRIDAS TODAS AS ETAPAS INERENTES AO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR, INCLUSIVE COM A REALIZAÇÃO DE CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA COMARCA FACE AS VÁRIAS RECLAMAÇÕES FORMULADAS CONTRA A MAGISTRADA, FOI APRESENTADO RELATÓRIO PELO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, PERANTE O COLENO TRIBUNAL PLENO, O QUAL, A UNANIMIDADE, DELIBEROU PELA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA A MAGISTRADA, SEM O AFASTAMENTO DA MESMA DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES, COM EXPRESSA RESSALVA DE FUTURA E EVENTUAL NECESSIDADE. 3. EXISTÊNCIA DE VEEMENTES INDÍCIOS DE PERPETRAÇÃO DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES, CONSUBSTANCIADAS EM FATOS QUE INFRINGEM OS INCISOS I, II, III, IV, VI, VII E VIII, DO ARTIGO 35, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 35/1979-LOMAN -(SÃO DEVERES DO MAGISTRADO: I - CUMPRIR E FAZER CUMPRIR, COM INDEPENDÊNCIA, SERENIDADE E EXATIDÃO, AS DISPOSIÇÕES LEGAIS E OS ATOS DE OFÍCIO; - II NÃO EXCEDER INJUSTIFICADAMENTE OS PRAZOS PARA SENTENCIAR OU DESPACHAR; - III - DETERMINAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA QUE OS ATOS PROCESSUAIS SE REALIZEM NOS PRAZOS LEGAIS; - IV TRATAR COM URBANIDADE AS PARTES, OS MEMBROS DO MINISTÉRIOS PÚBLICO, OS ADVOGADOS, AS TESTEMUNHAS, OS FUNCIONÁRIOS E AUXILIARES DA JUSTIÇA E ATENDER AOS QUE O PROCURAREM A QUALQUER MOMENTO QUANDO SE TRATE DE PROVIDÊNCIA QUE RECLAME E POSSIBILITE SOLUÇÃO DE URGÊNCIA; - VI - COMPARECER PONTUALMENTE A HORA DE INICIAR-SE O EXPEDIENTE OU A SESSÃO, E NÃO SE AUSENTAR INJUSTIFICADAMENTE ANTES DE SEU TÉRMINO; VII - EXERCER ASSIDUA FISCALIZAÇÃO SOBRE OS SUBORDINADOS, (...); VIII - MANTER CONDUTA IRREPREENSÍVEL NA VIDA PÚBLICA E PARTICULAR), INCISOS II E III, DO ART. 99, DA LEI ORGÂNICA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS (ALÉM DE CUMPRIR OS DEVERES IMPOSTOS PELO ESTATUTO DA MAGISTRATURA, OS MAGISTRADOS DEVEM: I (...); II - PRESTAR, NOS PRAZOS ESTABELECIDOS, AS INFORMAÇÕES QUE LHES FOREM SOLICITADAS PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PELO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, POR PRESIDENTE DE COMISSÃO, OU POR RELATOR DE PROCESSO PENDENTE DE JULGAMENTO; III - PERMANECER NA SEDE DE SUA COMARCA NOS DIAS ÚTEIS, SALVO NOS CASOS DE AFASTAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA PROCESSUAL OU QUANDO AUTORIZADO), E, AINDA, OS INCS. I, II E III, DO ART. 5º, DA RESOLUÇÃO-CNJ N. 30/2007 (I - MOSTRAR-SE MANIFESTAMENTE NEGLIGENTE NO CUMPRIMENTO DE SEUS DEVERES; II - PROCEDER DE FORMA INCOMPATÍVEL COM A DIGNIDADE, A HONRA E O DECORO DAS FUNÇÕES; III - DEMONSTRAR ESCASSA OU INSUFICIENTE CAPACIDADE DE TRABALHO, OU APRESENTAR PROCEDER FUNCIONAL INCOMPATÍVEL COM O BOM DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DO PODER JUDICIÁRIO), ALÉM DE INFRINGIR DISPOSITIVOS DO CPC E CPP, DENTRE OUTROS. 4. NOS TERMOS PRECONIZADOS NOS §§ 3º e 4º, DO ART. 7º, DA RESOLUÇÃO-CNJ N. 30/2007, FOI REALIZADO O SORTEIO DO RELATOR PARA O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SENDO, NA OPORTUNIDADE, SORTEADO O DESEMBARGADOR AMADO CILTON ROSA PRESIDIR O REFERIDO PROCESSO, CONFORME AS NOVAS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 7º, §§ 3º e 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 30 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de nº 2813/2007, bem como, os que se encontram apensados aos mesmos - n. RD-CGJ 1524, n. RP-CGJ 1536, n. ADM-CGJ 2626, ADM-CGJ 2547, ADM-CGJ 2358, ADM-CGJ 1323, ADM-CGJ 2152, ADM-CGJ 1854 e RD-CGJ 1542, nos quais figura como parte reclamada a Juíza de Direito Titular da Comarca de Miranorte - M. A. de O, acordam os membros do egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Tocantins, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, por unanimidade, pela instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor da Juíza de Direito M.A. de O., sem o afastamento da magistrada, ressalvada futura e eventual necessidade e entendendo estarem os apensos reunidos em só processo, nos termos do relatório e voto apresentado pelo Senhor Desembargador José Neves, Corregedor-Geral da Justiça. Acompanharão o relator os Senhores Desembargadores Daniel Negry - Presidente, Amado Cilton, Moura Filho, Willamara Leila, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno e o Juiz Adonias Barbosa (em substituição a Desembargadora Dalva Magalhães). Em relação ao artigo 8º da Resolução 30/2007-CNJ, O Pleno entendeu, por maioria, pelo não afastamento, ressalvada futura e eventual necessidade, tendo votado os Senhores Desembargadores Daniel Negry-Presidente, Amado Cilton, Moura Filho, Luiz Gadotti e Jacqueline Adorno. Votaram pelo afastamento por 90 (noventa) dias os Senhores Desembargadores José Neves, Willamara Leila, Marco Villas Boas e o Juiz Adonias Barbosa. Sustentação oral por parte da Magistrada reclamada, feita pelo advogado Carlos Antônio do Nascimento, o qual levantou uma questão de ordem quanto à reunião ou não de todos os processos com vistas a garantir a ampla defesa, a qual foi unanimemente superada pelo Plenário, que entendeu estarem os apensos reunidos em um só processo. Ausência justificada do Senhor Desembargador Antônio Félix. Ausência momentânea dos Senhores Desembargadores Carlos Souza e Liberato Póvoa (o qual votou apenas pela superação da questão de ordem, não tendo votado no mérito, tampouco na apreciação do artigo 8º da Resolução nº 30/07 CNJ. Foi sorteado como relator do processo administrativo disciplinar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, nos termos preconizados no artigo 7º, § 4º, da Resolução nº 30/2007, do CNJ. ACÓRDÃO de 12 de junho de 2008.

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1858 (08/0062456- 4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (DECISÃO DE F. 583/589)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador do Estado: Luís Gonzaga Assunção
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - PRESIDENTE

EMENTA: SUSPENSÃO DE SEGURANÇA – AGRAVO INTERNO – DIREITO À SAÚDE. OMISSÃO ESTATAL CONFIGURADA. INEXISTÊNCIA DE GRAVE LESÃO À ORDEM E À ECONOMIA PÚBLICAS. RECURSO IMPROVIDO. 1. O sistema único de saúde,

composto por uma rede hierarquizada e regionalizada de gestores no âmbito federal, estadual e municipal constitui o meio pelo qual o Poder Público cumpre seu dever na relação jurídica de saúde, figurando no pólo ativo todos os seus usuários, haja vista que o direito à promoção e à proteção da saúde é um direito coletivo. 2. Suspensão de segurança indeferida para garantir aos usuários do SUS da localidade de Araguaína, o atendimento condigno às suas enfermidades, comprovada a necessidade de tratamento fora do domicílio.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de agravo interno na suspensão de segurança nº 1.858/08, em que figura como agravante, O ESTADO DO TOCANTINS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, acordaram os membros do c. Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso manejado, mas negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, MOURA FILHO, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e o Juiz de Direito, ADONIAS BARBOSA (em substituição à Desa. Dalva Magalhães). Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, nos termos do artigo 50 do RITJ e 128 da LOMAN. Ausência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI. Representou a douta Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. ACÓRDÃO de 05 de junho de 2008.

AGRAVO REGIMENTAL NA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE ACÓRDÃO Nº 1529 (06/0051484- 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 2117)
AGRAVANTE: TEREZINHA ALVES EVANGELISTA
Advogado: Éder Barbosa de Sousa
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador do Estado: Hércules Ribeiro Martins
RELATOR: Desembargador DANIEL - PRESIDENTE

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO – FATO NOVO – AJUIZAMENTO DE AÇÃO EXPROPRIATÓRIA - SUSPENSÃO - POSSIBILIDADE – AGRAVO IMPROVIDO. - A decisão que determina o sobrestamento da execução até julgamento final da ação de desapropriação, cujo objeto é o mesmo que se encontra reivindicado e executado, não ultraja a coisa julgada e nem aniquila o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, pois, diante do fato novo consistente no ajuizamento da expropriatória, apenas garante o direito da exequente a justa indenização, procurando-se, com o ato, adotar um posicionamento condizente com o resultado da desapropriação, privilegiando-se a economia processual e, até mesmo, a economia de recursos públicos. - Recurso conhecido, mas improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental na Execução de Acórdão nº 1529/06, onde figura como Agravante Terezinha Alves Evangelista e como agravado o Estado do Tocantins, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, nos termos do relatório e voto do relator que fazem parte integrante deste, acordaram os componentes do colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão agravada. Votaram acompanhando o relator os Exmos. Srs. Desembargadores LIBERATO PÓVOA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, MOURA FILHO, WILLAMARA LEILA e JACQUELINE ADORNO. Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, nos termos do art. 128 da LOMAN. Abstiveram-se de votar o Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA por motivo de foro íntimo e o Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA (em substituição à Desembargadora Dalva Magalhães) por ter estado ausente quando da leitura do relatório e voto. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. ACÓRDÃO de 05 de junho de 2008.

Editais

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio MANDA CITAR os litisconsortes passivos necessários abaixo identificados:

Nº DO PROCESSO MS 3749/08

IMPETRANTES E ADVOGADO

BRUNA ANTUNES RAMOS E ANA CLÁUDIA DE MELO ALENCAR
Adv. Rodrigo Dourado Martins Berlamino

IMPETRADOS

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO

CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS – CESPE/UNB

OBJETO

CITAR os candidatos que concorrem as vagas para o cargo de Médico Legista da 10ª DRP de Araguatins – TO: CARLOS HENRIQUE MOREIRA PINTO, EDSON FRANCISCO DOS SANTOS, ELIMAR DE OLIVEIRA RIBEIRO, LUANDA KARLA DANTAS GUERRA E RONALDO VASCONCELOS ALENCAR e da 12ª DRP de Alvorada – TO: DELTO FERREIRA, IVAN MARQUES DE MOURA, LEONARDO DE OLIVEIRA MELO, MARCUS TULIUS C. B. LOURENÇO E VIVIANE SILVA DIAS BRITO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo se manifestar no prazo legal, conforme a despacho de f. 142, a seguir transcrito: DESPACHO: “Acolho a petição de fls.70/72, como emenda à inicial. Entretanto faço ressalva, para constar no pólo passivo apenas os candidatos que concorrem às vagas para o cargo de médico legista da 10ª DRP – Araguatins e 12ª - DRP – Alvorada, mencionadas no edital 17, de 17 de março de 2008. Determino às Impetrantes

que anexem contrafé instruída com todos os documentos que acompanharam a inicial, para que se realize a notificação do CESPE/UNB. Proceda-se à inclusão no pólo passivo, anotação na capa dos autos e notificação do CESPE – Centro de Seleção e Promoção de Eventos da Universidade de Brasília, com endereço no Campus Universitário Darcy Ribeiro - Asa Norte – Brasília/DF, para no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender pertinentes. Cite-se, por edital, os demais candidatos mencionados no edital 17, de 17 de março de 2008, para, querendo, apresentarem contestação. Fixo o prazo do edital em 60 (sessenta) dias. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual para manifestação. Publique-se, registre-se e intím-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 25 de junho de 2008.”

DESPACHO Em anexo.

Em obediência ao despacho acima transcrito, eu, (Ricardo Ferreira Fernandes), assistente técnico, o digitei e eu, (Débora Galan), secretária do Tribunal Pleno, o conferi.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas –TO, ao 1º dia do mês de julho de 2008.

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Juiz **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR** – Relator (em substituição ao Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**), no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio **MANDA CITAR** os litisconsortes passivos necessários abaixo identificados:

Nº DO PROCESSO MS 3842/08

IMPETRANTE E ADVOGADO

ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO
Adv. Marcelo Ferreira dos Santos

IMPETRADOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DO V CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ SUBSTITUTO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS - CESPE/UNB

OBJETO

CITAR OS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS, CLEDSON JOSE DIAS NUNES, FABIO COSTA GONZAGA, ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, CIBELLE MENDES BELTRAME, CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA, JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, OCÉLIO NOBRE DA SILVA, FABIANO GONCALVES MARQUES, RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, ARIOSTENIS GUIMARAES VIEIRA, LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR, ALINE MARINHO BAILÃO, TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, MARCELO LAURITO PARO, GERSON FERNANDES AZEVEDO, FABIANO RIBEIRO, ERIVELTON CABRAL SILVA, LEONARDO AFONSO FRANCO DE FREITAS, MANUEL DE FARIA REIS NETO, BRUNO RAFAEL DE AGUIAR, RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA, RENATA ALVES DE BARCELOS CRISPIM DA SILVA, HELDER CARVALHO LISBOA, EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, LUCIANO ROSTIROLLA, MARCIO SOARES DA CUNHA, RICARDO GAGLIARDI, WELLINGTON MAGALHÃES, DEBORAH WAJNGARTEN, JORDAN JARDIM, BALDUR ROCHA GIOVANNINI, WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, LILIA MARIA DE SOUZA, ANA REGIA SANTOS CHAGAS, JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, GLENDER MALHEIROS GUIMARÃES, JOVIANO CARNEIRO NETO, MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, EDUARDO CASSEB LOIS, JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, KEILA SUELY SILVA DA SILVA, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, JOSE ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA, JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, JOSE RONALDO PEREIRA SALES, NARIA CASSIANA SILVA BARROS, VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, VANDRE MARQUES E SILVA, ANDREIA SILVA S. COSTA, ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO, CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, SANDOVAL BATISTA FREIRE, JULIANO MARTINS DE GODOY, EMANUELA DA CUNHA GOMES, ANTONIO ANDRE DOS SANTOS JUNIOR, JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO, ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, DECIO GUEIRADO JUNIOR, RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, RENATA DE OLIVEIRA SANTOS, DANILA CLAUDIA LE SUEUR, RICARDO LUIS LOPES KFOURI, HUMBERTO AIRES LOUREIRO, FRANCISCO JOSE PINHO VIEIRA, MARIO LOPES LINO, MARIO ANTERO SILVEIRA DE SOUZA, FLAVIA SIMONE CAVALCANTE COSTA, CRISTIANE MARIA ALENCAR MALUF, TIAGO SILVA DINIZ, LUCIANA SPORCK DA COSTA, ALESSANDRA LIMA SILVA, JOAO FELIX DE OLIVEIRA BORGES E ROZEMBERG VILELA DA FONSECA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo se manifestar no prazo legal, conforme a despacho de f. 28, a seguir transcrito: **DESPACHO:** “ Nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei no 1.533/51, bem como de seu art. 7º, I, notifiquem-se as autoridades impetradas para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneçam o documento necessário à prova das alegações da impetrante (indeferimento do recurso administrativo contra o resultado da pontuação de suas titulações) e, no mesmo prazo, prestem as informações que entenderem pertinentes. Citem-se os demais candidatos aprovados, constantes da listagem juntada às fls. 9/10 destes autos, na condição de litisconsortes passivos necessários, na forma pleiteada no item “c” da petição inicial, por edital, com prazo de sessenta dias, com ônus à impetrante. Após, ouça-se a Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intím-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 25 de junho de 2008.”

DESPACHO Em anexo.

Em obediência ao despacho acima transcrito, eu, (Ricardo Ferreira Fernandes), assistente técnico, o digitei e eu, (Débora Galan), secretária do Tribunal Pleno, o conferi.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas -TO, aos 02 dias do mês de julho de 2008.

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Juiz **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR** – Relator (em substituição ao Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**), no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio **MANDA CITAR** os litisconsortes passivos necessários abaixo identificados:

Nº DO PROCESSO MS 3843/08

IMPETRANTE E ADVOGADO

ERIVELTON CABRAL SILVA
Adv. MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS

IMPETRADOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DO V CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ SUBSTITUTO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS - CESPE/UNB

OBJETO

CITAR OS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS, CLEDSON JOSE DIAS NUNES, FABIO COSTA GONZAGA, ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, CIBELLE MENDES BELTRAME, CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA, JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, OCÉLIO NOBRE DA SILVA, FABIANO GONCALVES MARQUES, RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, ARIOSTENIS GUIMARAES VIEIRA, LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR, ALINE MARINHO BAILÃO, TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, MARCELO LAURITO PARO, GERSON FERNANDES AZEVEDO, FABIANO RIBEIRO, LEONARDO AFONSO FRANCO DE FREITAS, MANUEL DE FARIA REIS NETO, BRUNO RAFAEL DE AGUIAR, RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA, RENATA ALVES DE BARCELOS CRISPIM DA SILVA, HELDER CARVALHO LISBOA, EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, LUCIANO ROSTIROLLA, MARCIO SOARES DA CUNHA, RICARDO GAGLIARDI, WELLINGTON MAGALHÃES, DEBORAH WAJNGARTEN, JORDAN JARDIM, BALDUR ROCHA GIOVANNINI, WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, LILIA MARIA DE SOUZA, ANA REGIA SANTOS CHAGAS, JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, ANA PAULA ARAUJO TORIBIO, JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, GLENDER MALHEIROS GUIMARÃES, JOVIANO CARNEIRO NETO, MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, EDUARDO CASSEB LOIS, JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, KEILA SUELY SILVA DA SILVA, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, JOSE ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA, JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, JOSE RONALDO PEREIRA SALES, NARIA CASSIANA SILVA BARROS, VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, VANDRE MARQUES E SILVA, ANDREIA SILVA S. COSTA, ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO, CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, SANDOVAL BATISTA FREIRE, JULIANO MARTINS DE GODOY, EMANUELA DA CUNHA GOMES, ANTONIO ANDRE DOS SANTOS JUNIOR, JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO, ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, DECIO GUEIRADO JUNIOR, RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, RENATA DE OLIVEIRA SANTOS, DANILA CLAUDIA LE SUEUR, RICARDO LUIS LOPES KFOURI, HUMBERTO AIRES LOUREIRO, FRANCISCO JOSE PINHO VIEIRA, MARIO LOPES LINO, MARIO ANTERO SILVEIRA DE SOUZA, FLAVIA SIMONE CAVALCANTE COSTA, CRISTIANE MARIA ALENCAR MALUF, TIAGO SILVA DINIZ, LUCIANA SPORCK DA COSTA, ALESSANDRA LIMA SILVA, JOAO FELIX DE OLIVEIRA BORGES E ROZEMBERG VILELA DA FONSECA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo se manifestar no prazo legal, conforme a despacho de f. 81, a seguir transcrito: **DESPACHO:** “Nos termos do art. 7º, I, da Lei no 1.533/51, notifiquem-se as autoridades impetradas para que, no prazo de 10 (dez) dias, prestem as informações que entenderem pertinentes. Citem-se os demais candidatos aprovados no V Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz de Direito Substituto do Poder Judiciário do Estado do Tocantins na condição de litisconsortes passivos necessários, na forma pleiteada no item “b” da petição inicial, por edital, com prazo de sessenta dias, com ônus ao impetrante. Após, ouça-se a Procuradoria-Geral de Justiça. Intím-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 1º de julho de 2008.”

DESPACHO Em anexo.

Em obediência ao despacho acima transcrito, eu, (Ricardo Ferreira Fernandes), assistente técnico, o digitei, e eu, (Débora Galan), secretária do Tribunal Pleno, o conferi.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas -TO, aos 02 dias do mês de julho de 2008.

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
Relator

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos **Intimações às Partes**

HABEAS CORPUS Nº 5221/08 (08/0065711-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

PACIENTE: LUIZ FERNANDO ROCHA E SILVA

ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir

transcrita: "Trata-se de Habeas corpus com pedido de liminar, impetrado por CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO, em favor de LUIZ FERNANDO ROCHA E SILVA, no qual aponta como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO. Aduz o impetrante que na Denúncia recebida pelo MM. Juiz coator, a Promotora de Justiça alegou na Circunscrição onde o paciente atuava como Delegado de Polícia houve um acidente automobilístico, sendo que na manhã seguinte ao evento, o infrator compareceu na Delegacia de Polícia, acompanhado de seu genitor. Afirma que ao ser interrogado pelo Delegado de Polícia, foi-lhe exigido quantia de dinheiro para que o inquérito policial fosse arquivado. Aponta que não houve crime, bastando a simples leitura do relatório final do inquérito policial. Diz que, embora não há qualquer indício de materialidade, o que se resta por impingir falta de justa causa a movimentar a máquina judiciária. Proclama ser o presente Habeas Corpus o remédio heróico e patente, neste caso excepcional, para trancar o inquérito policial sem justa causa, eis que a discricionariedade da autoridade policial é a origem da ilegalidade e abuso de poder. Junta documento de fls. 07/62. Ao final, requer a concessão da medida liminar, inaudita altera parte, para que seja suspenso o interrogatório do réu. No mérito, pleiteia a concessão definitiva da ordem nos termos requestados, mantendo-se a liminar, declarando-se a falta de justa causa, determinando-se o trancamento do inquérito policial. É o necessário a relatar. Decido. De acordo com o relatado, trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado por CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO, em favor de LUIZ FERNANDO ROCHA E SILVA, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO. Como é cediço, a liminar, em sede de processo de habeas corpus, jamais prevista em lei, é uma construção dos Tribunais, sendo certo que sua concessão somente se dará quando os documentos que instruírem o pedido inicial evidenciarem, de plano, de modo incontestado, extrema de dúvidas, com clareza solar, a ilegalidade do ato judicial que promova a alegada coação ao direito de ir e vir. Necessário, pois, que o impetrante comprove a presença dos requisitos autorizadores da tutela liminar vindicada (periculum in mora e do fumus boni iuris), de forma a deixar patenteada a urgência na obtenção da medida, a caracterizar a impossibilidade de se prolongar – até o breve julgamento pelo Colegiado – o estado de coação ilegal incidente sobre o jus libertatis do paciente. Neste ponto, convém salientar que a ação de habeas corpus é remédio jurídico que tem procedimento sumário e clama máxima celeridade, até porque voltado à tutela de uma das garantias constitucionais – a liberdade do indivíduo (CF, 5º LXVIII). Tem-se, pois, em suma, que o imediatismo da medida liminar – que equivale a uma antecipação satisfativa do pedido – insere-se na própria natureza do instituto, razão pelo qual somente em casos específicos está a merecer deferimento no momento inaugural da impetração. Pondero, ainda, que nesta fase processual é cabível o exame de questões de fundo trazidas na impetração, a exemplo da suspensão do interrogatório do réu, para dizer da legalidade do ato impugnado, pois o exame do mérito compete ao Colegiado. A decisão, por ora, deve se restringir aos pressupostos do pleito liminar. Em relação ao periculum in mora, não logrou êxito o impetrante em demonstrar, de plano, de imediato, evidente e irreparável risco de dano grave, ou seja, os prejuízos que a ação penal está causando ao paciente. Ressalte-se que a via do habeas corpus não comporta dilação probatória, com menor razão na fase da decisão liminar. A apreciação das provas se dará exclusivamente no juízo primário, na própria ação penal. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo, neste momento, que as informações do magistrado singular são importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Posto isso INDEFIRO a medida liminar requerida. Notifique-se a autoridade acoimada coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 02 de julho de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

HABEAS CORPUS Nº 5219/08 (08/0065689-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: GERMIRO MORETTI
PACIENTE: EDVAR GAMA RABELO
ADVOGADO: Germiro Moretti
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por GERMIRO MORETTI, advogado, inscrito na OAB/TO sob o n.º 385-A, em favor do paciente EDVAR GAMA RABELO, que se encontra preso preventivamente na Cadeia Pública local, sob a imputação da prática do crime previsto no art. 121, §2º, II e IV c/c art. 29, ambos do Código Penal, tendo como vítima Celsimar Soares Saraiva, apontando como autoridade coatora o MM Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Formoso do Araguaia-TO. O impetrante pleiteia a revogação da prisão preventiva decretada contra o paciente, sob a alegação de que o mero temor de fuga do recorrente não legitima o decreto de prisão preventiva. Colaciona Doutrina e Jurisprudência que corroborariam sua tese, no sentido de afirmar que o paciente tem direito à liberdade pretendida, aduzindo, ainda, o fato de ser primário, possuir trabalho e residência fixa, não tendo motivos para se ausentar com o intuito de atrapalhar a execução de eventual pena, até porque é inocente. Arremata pugnando, liminarmente, pela concessão da ordem pleiteada, com a consequente expedição do Alvará de Soltura. Acosta à inicial os documentos de fls. 20/546. Distribuídos os autos por prevenção ao HC 1912/97, coube-me o mister de relatar o presente Habeas Corpus. É o relatório. Da análise perfunctória destes autos vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da concessão da medida liminar almejada no presente writ. Com efeito, do exame minucioso destes autos, entrevejo que a custódia cautelar do paciente apresenta-se (fls. 546), a princípio, desnecessária, posto que fundada em suposição de que o réu poderá fugir uma vez que foi designada a data para julgamento do júri. Ora, não há notícias de que o paciente tenha, em momento algum, se ausentado do distrito da culpa. Ao contrário, não desponta nestes autos qualquer elemento de convicção capaz de estabelecer a presunção de que o paciente, em liberdade, poderá dificultar a aplicação da lei penal. Convém ter presente, outrossim, que foi concedida liberdade provisória ao paciente, com o compromisso de comparecimento a todos os atos do processo sob pena de revogação do benefício (fls. 29/30), e do compulsar dos autos verifica-se que em nenhum momento o paciente deixou de estar presente quando requisitado. Também se pode perceber que ao ser decretada a sentença de pronúncia a magistrada a quo deixou consignada em sua decisão (fls. 427) que os requisitos da

preventiva estavam ausentes. Ademais, a sua condição de primário, de ter residência fixa etc., mostra, prima facie, o caráter desnecessário da medida extrema, tão-somente cabível nas hipóteses precisamente fixadas em lei. Nestas condições, por presentes os requisitos da liminar, quais sejam, periculum in mora, probabilidade de dano irreparável em face do ergastulamento do paciente, e o fumus boni iuris, caracterizado por elementos da impetração que indicam a existência de constrangimento ilegal, CONCEDO a liminar requestada. EXPEÇA-SE o competente ALVARÁ DE SOLTURA, devendo nele estar consignado a ressalva de que a aludida soltura efetivar-se-á apenas se por outro motivo o paciente não estiver preso. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-simile, a autoridade judiciária apontada como coatora – MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO –, o teor desta decisão, NOTIFICANDO-A para que, no prazo de cinco (05) dias, preste informações. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 03 de julho de 2008. Desembargador MOURA FILHO Relator".

HABEAS CORPUS N.º 5200/08 (08/0065133-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
PACIENTE: ANTONILSON CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO.: Florismar De Paula Sandoval
IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DAS APELAÇÕES CRIMINAIS N.ºs. 3485, 3442 e 3548.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador Senhor LUIZ GADOTTI - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigra-fados, da decisão a seguir transcrita: "FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL, advo-gado, impetrou o presente Habeas Corpus em favor de ANTONILSON CARDOSO PEREIRA, apontando como autoridade coatora o Desembargador Liberato Póvoa, Relator das Apelações Criminais n.ºs. 3485, 3442 e 3548. Alega o Impetrante que as apelações criminais estão no Gabinete do referido Relator, duas desde o dia 19.11.2007, e a outra desde 30.11.2007, sem nenhum andamento processual por quase 07 (sete) meses, "enquanto o Paciente continua preso, tecnicamente INO-CENTE". A exordial juntaram-se os documentos de fls. 10 usque 25. A seguir, vie-ram-me conclusos os presentes autos. Eis o relatório, em breve resumo. DECIDO. Ao analisar a presente ação, não é de competência deste Tribunal, o julgamento de ato praticado por Desembargador com assento nesta Corte de Justiça, conforme se extrai do artigo 105, inciso I, alínea 'c', da Constituição Federal, verbis: "Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: processar e julgar, originariamente: [...] c) os habeas corpus, quando o coator ou paciente for qualquer das pessoas mencionadas na alínea 'a', ou quando o coator for tribunal sujeito à sua jurisdição, Ministro de Estado ou Comandante da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral: [...]". Destarte, diante dos documentos acima ali-nhavadados, não conheço do presente pedido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. Palmas, 04 de julho de 2008. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos **Intimações às Partes**

HABEAS CORPUS Nº 5228/2008 (08/0065855-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS
PACIENTE: JOSÉ NÉLSON DA SILVA
ADVOGADO: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "VISTOS: A petição inicial não foi encerrada. Intime-se para complementação. Palmas, 07/07/2008. Desembargador Carlos Souza - Relator".

INCIDENTE Nº 1505/08 (08/0063971-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº2005.0001.2181-0 – 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS)
REQUERENTE: MARIA LINDINALVA DA SILVA LUZ
ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATORA: DES.ª WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "D E C I S Ã O: O presente incidente provém da Apelação Criminal nº 3306/08, que já foi julgada por esta corte, onde foi apreciado o perdimento dos bens pela utilização dos mesmos como instrumento do crime. Face o exposto, declaro prejudicado o presente feito determinando o seu arquivamento, após as formalidades de estilo, com fulcro no art. 267, inc. V, do CPC e Art. 30, inc. II do RI/TJTO. Cumpra-se. Palmas, 03 de Julho de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora".

TURMA RECURSAL

2ª Turma Recursal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 02 DE JULHO DE 2008, SENDO QUE A CONTAGEM PARA O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTINUARÁ A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 0833/06 (JECÍVEL - PALMAS-TO)

Referência: 9050/05

Natureza: Declaração de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela
 Embargante: João Paulo Leite Gomes
 Advogado(s): Dr. Arival Rocha da Silva Luz e Outros
 Embargado: Acórdão fls. 100
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: JUIZADOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NULIDADE DD JULGAMENTO. PROCESSO QUE NÃO FOI JULGADO NOS TRINTA DIAS SUBSEQUENTES À PUBLICAÇÃO DA PAUTA. CONHECIDO DS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. É DE LHES SER ATRIBUÍDO CARÁTER INFRINGENTE, JÁ QUE NULO O JULGAMENTO POR FALTA DE NOVA PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 2B DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS. CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS QUE SÃO ACOLHIDOS COM CARÁTER INFRINGENTE. Os processos sem julgamento nos trinta dias subsequentes à publicação, somente serão julgados mediante nova publicação. Inteligência do art. 29 do Regimento Interno das Turmas Recursais, aprovado pela Resolução NQ. 003/2003.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os JUÍZES de Direito integrantes da 2-Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em ACOLHER DS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E ATRIBUIR-LHES CARÁTER INFRINGENTE, desconstituindo O julgamento e determinando a inclusão do feito em pauta para nova apreciação, intimando-se as partes na forma legal. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e relator. Flávia Afini Bovo e Sândalo Bueno do Nascimento - Membros. Palmas, 02 de julho de 2008.

1º Grau de Jurisdição**ANANÁS****1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação com prazo de vinte dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 1.815/2005, Ação de regularização de guarda de fato c/c medida de liminar, requerida por ERUILDE ALVES ARAÚJO, em face de LUCIDALVA RIBEIRO DA SILVA e através deste CITAR a requerida LUCIDALVA RIBEIRO DA SILVA, brasileira, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, caso queira, cientificando-lhe que a não contestação, implica em revelia e confissão quanto a matéria de fato, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial., e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de julho de 2008.

ARAGUAINA**2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0074/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAINA em desfavor de ADRIANO PEREIRA FREITAS, CGC /CPF Nº (não consta), sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 501,20 (quinhentos e um reais e vinte centavos), representada pela CDA nº 004840, datada de 26/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cumpra-se, na íntegra, o despacho anterior, procedendo-se a citação do Executado via edital, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/30, Arts 8º a 10). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de abril de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08).

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0011/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAINA em desfavor de CHARLES HENRI HAMMING, CGC /CPF Nº 207.827.137-34, sendo o mesmo para

CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.008,12 (dois mil e oito reais e doze centavos), representada pela CDA nº 741, datada de 28/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cumpra-se, na íntegra, o despacho anterior, procedendo-se a citação do Executado via edital, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/30, Arts 8º a 10). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de abril de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08).

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0449/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAINA em desfavor de DORALICE DE SOUSA M. COSTA, CGC /CPF Nº (não consta), sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.167,74 (Mil cento e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos), representada pela CDA nº 945, datada de 20/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cumpra-se, na íntegra, o despacho anterior, procedendo-se a citação do Executado via edital, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/30, Arts 8º a 10). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de abril de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08).

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0034/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAINA em desfavor de ELIZABETE G. ARAUJO J. CARDOSO, CGC /CPF Nº (não consta), sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.024,88 (um mil e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos), representada pela CDA nº 007956, datada de 26/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cumpra-se, na íntegra, o despacho anterior, procedendo-se a citação do Executado via edital, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/30, Arts 8º a 10). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de abril de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08).

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0047/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAINA em desfavor de ELZA MARIA DIAS, CGC /CPF Nº (não consta), sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 802,30 (oitocentos e dois reais e trinta centavos), representada pela CDA nº 008013, datada de 26/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cumpra-se, na íntegra, o despacho anterior, procedendo-se a citação do Executado via edital, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a

quitação do débito (Lei nº 6.830/30, Arts 8º a 10). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de abril de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08).

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0039/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de FRANCISCO S. DA SILVA, CGC /CPF Nº (não consta), sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 213,07 (duzentos e treze reais e sete centavos), representada pela CDA nº 008951, datada de 26/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cumpra-se, na íntegra, o despacho anterior, procedendo-se a citação do Executado via edital, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/30, Arts 8º a 10). Intime-se. Araguaína-TO, 23 de abril de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08).

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0457/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de GERALDO VIEIRA DE SOUSA, CGC /CPF Nº (não consta), sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.556,73 (mil quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos), representada pela CDA nº 009165, datada de 26/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cumpra-se, na íntegra, o despacho anterior, procedendo-se a citação do Executado via edital, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/30, Arts 8º a 10). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de abril de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08).

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0118/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de MARIA DA PENHA OLIVEIRA, CGC /CPF Nº (não consta), sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 292,76 (duzentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos), representada pela CDA nº 0002999, datada de 20/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Ao exequente para atualização do débito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso do prazo, cite-se o(a) executado(a) por edital, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 09 de agosto de 2007. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08).

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos

de Execução Fiscal nº 0221/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de MARIA FRANCISCA LEONOR, CGC /CPF Nº (não consta), sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 170,37 (cento e setenta reais e trinta e sete centavos), representada pela CDA nº 013805, datada de 26/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cumpra-se, na íntegra, o despacho anterior, procedendo-se a citação do Executado via edital, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/30, Arts 8º a 10). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de abril de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08).

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0065/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de PAULO FELIX ARAUJO, CGC /CPF Nº (não consta), sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 161,49 (cento e sessenta e um reais e nove centavos), representada pela CDA nº 015312, datada de 26/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cumpra-se, na íntegra, o despacho anterior, procedendo-se a citação do Executado via edital, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/30, Arts 8º a 10). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de abril de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08).

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0057/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de PROJETO COMUNITARIO, CGC /CPF Nº (não consta), sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 415,64 (quatrocentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos), representada pela CDA nº 015615, datada de 26/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cumpra-se, na íntegra, o despacho anterior, procedendo-se a citação do Executado via edital, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/30, Arts 8º a 10). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de abril de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08).

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0065/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de RIVAN SANTANA BARBOSA, CGC /CPF Nº (não consta), sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 143,84 (cento e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos), representada pela CDA nº 016179, datada de 26/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cumpra-se, na íntegra,

o despacho anterior, procedendo-se a citação do Executado via edital, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/30, Arts 8º a 10). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de abril de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08).

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0296/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de TARCISIO ABARUNA, CGC /CPF Nº (não consta), sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 129,28 (cento e vinte e nove reais e vinte e oito centavos), representada pela CDA nº 016932, datada de 26/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cumpra-se, na íntegra, o despacho anterior, procedendo-se a citação do Executado via edital, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/30, Arts 8º a 10). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de abril de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08).

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0071/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de TIERES ROBANO LOURENÇO, CGC /CPF Nº 039.580.351-91, sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.288,90 (mil duzentos e oitenta e oito reais e noventa centavos), representada pela CDA nº 0004334, datada de 21/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cumpra-se, na íntegra, o despacho anterior, procedendo-se a citação do Executado via edital, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/30, Arts 8º a 10). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de abril de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08).

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0042/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de VALDELICIA GONÇALVES DE MELO, CGC /CPF Nº (não consta), sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 322,88 (trezentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos), representada pela CDA nº 017144, datada de 26/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cumpra-se, na íntegra, o despacho anterior, procedendo-se a citação do Executado via edital, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/30, Arts 8º a 10). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de abril de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08).

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0298/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de VICENTE PAULA SILVA MOURAO, CGC /CPF Nº (não consta), sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 411,79 (quatrocentos e onze reais e setenta e nove centavos), representada pela CDA nº 017408, datada de 26/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cumpra-se, na íntegra, o despacho anterior, procedendo-se a citação do Executado via edital, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/30, Arts 8º a 10). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de abril de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08).

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0012/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de VILMAR JOSÉ DIAS, CGC /CPF Nº (não consta), sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.224,60 (dois mil duzentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), representada pela CDA nº 017432, datada de 26/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cumpra-se, na íntegra, o despacho anterior, procedendo-se a citação do Executado via edital, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/30, Arts 8º a 10). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de abril de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08).

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0091/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de VALDIR PEREIRA DE LIMA, CGC /CPF Nº (não consta), sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 494,16 (quatrocentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), representada pela CDA nº 017220, datada de 26/12/01, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cumpra-se, na íntegra, o despacho anterior, procedendo-se a citação do Executado via edital, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/30, Arts 8º a 10). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de abril de 2008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (07/07/08).

ARAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (2ª PUBLICAÇÃO)

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente, EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 5.409/07 (Protocolo Único 2007.0005.7845-0/0), em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por ELIETE ALVES DE SOUSA FERREIRA e NABOR DOS

SANTOS FERREIRA, brasileiros, casados, do lar e economia informal, residentes e domiciliados no Povoado Transaraguaia, nº 11,, no município de Araguaatins - TO. Com referência a Interdição de KÁTIA DE SOUZA FERREIRA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 05 de maio de 2008, dos autos, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de KÁTIA DE SOUZA FERREIRA, brasileira, solteira, desqualificada para o labor, filha de Eliete Alves de Sousa Ferreira e Nabor dos Santos Ferreira, nascida aos 18.03.1983, natural de Araguaatins-TO. Por ter reconhecido que, a mesmo, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor CLÉUDO DE SOUSA FERREIRA, brasileiro, solteiro, Funcionário da Celtins, portador da CI-RG.Nº 759.956-SSP/TO e inscrito no CPF(MF) nº 004.278.861-71, residente e domiciliado no Povoado Transaraguaia, nº 11, neste município de Araguaatins-TO, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC.

NATIVIDADE

Diretoria do Fórum

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2006.0003.6373-1/0, em trâmite na Escrivânia Cível desta Comarca de Natividade-TO, Requerente GEZI PINTO CARDOSO em desfavor da Interditada SEBASTIANA PINTO SOARES, nos termos da sentença proferida pelo MM.Juiz de Direito desta Comarca, datada de 27.05.08, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a interdição de SEBASTIANA PINTO SOARES, brasileira, solteira, portadora de deficiência física e mental, residente e domiciliada à Rua Bagagem, s/nº Centro, Chapada de Natividade-TO, irmã do Requerente Gezi Pinto Cardoso. "SENTENÇA...Posto isto, e tudo o mis que dos autos consta Julgo PROCEDENTE o pedido, DECLARANDO A INTERDIÇÃO de SEBASTIANA PINTO SOARES e nomeando-lhe CURADOR NA PESSOA DE GEZI PINTO CARDOSO, com fulcro nos arts. 1.767 e ss., do Código Civil. Inscreva-se a presente sentença no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do domicílio da Requerida (art. 1.184, do CPC, e 29, V, 92 e93, da LRP). Anote-se a interdição no Registro de Nascimento (art.107, da LRP), em livro próprio na forma do art. 1.187, do CPC. Falecendo a interditada, o curador deverá comparecer em Cartório, informando o óbito, também no quinquídio, sob as penas da lei. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO INTERDITADO. Publique-se na imprensa oficial, por três vezes, constando do edital o nome do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. P.R.I. Natividade, 27 de maio de 2008 (a) Dr. Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto. E para que cheque ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, dezessete dias do mês de junho de dois mil e oito(17/06/08).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma de Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2007.0001.1866-2/0, em trâmite na Escrivânia Cível desta Comarca de Natividade-TO, Requerente MARIA HELENA NUNES BORGES em desfavor do Interditado DYONE NUNES BORGES, nos termos da sentença proferida pelo MM.Juiz de Direito desta Comarca, datada de 28.04.08, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a interdição de DYONE NUNES BORGES, brasileiro, maior incapaz, solteiro, deficiente mental, portador da Ci.nº 22.369 SSP-TO e do CPF nº 797.197.081-15, residente e domiciliado à Av. Manhã, centro, Natividade-TO, filho da requerente Maria Helena Nunes Borges. "SENTENÇA....Posto isto, e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, DECLARANDO A INTERDIÇÃO de DYONE NUNES BORGES e nomeando-lhe CURADORA NA PESSOA DE MARIA HELENA NUNES BORGES, com fulcro nos arts. 1.767 e ss., do Código Civil. Inscreva-se a presente sentença no cartório de registro das Pessoas Naturais do domicílio do Requerido (art. 1.184, do CPC, e 29, V, 92 e 93, da LRP). Anote-se a interdição no Registro de Nascimento(art. 107, da LRP), em livro próprio na forma do art. 1.187, do CPC. Falecendo o interditado, a curadora deverá comparecer em Cartório, informando o óbito, também no quinquídio, sob as penas da lei. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO INTERDITADO. Publique-se na imprensa oficial, por três vezes, constando do edital o nome do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. P.R.I. Natividade, 28 de abril de 2008(a) Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto." E para que cheque ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placard do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e oito(04.05.2008).

PALMAS

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Arióstenis Guimarães Vieira, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei.Determina a intimação do Senhor: GEORLAN BRITO SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 15.05.1985, natural de Imperatriz/MA, filho de Maria Brito dos Santos e de José Cardoso dos Santos, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0000.0081-9, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo transcrevo, conforme segue: "(...) Ante o exposto, pelos fatos e fundamentos anteriormente apresentados, JULGO procedente o pedido constante na denúncia e CONDENO o réu GEORLAN BRITO

SANTOS, qualificado nos autos, nas penas previstas no art. 155, § 4º, inciso I, do CPB (...). Penas Definitivas. Deste modo fixo a condenação definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa. Regime Inicial. Quanto ao cumprimento de pena privativa de liberdade, levando-se em consideração o estabelecido no artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, o réu deverá cumprir inicialmente a pena de reclusão em regime aberto(...) viabilizando sua ressocialização, com fundamento no inciso I do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, que deverá ser especificada pelo Juiz das execuções penais, observando os critérios do artigo 46 do mesmo diploma legal. Tendo em vista o teor desta sentença, concedo ao réu o direito de apelar em liberdade (...) Publique-se Registre-se Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de junho de 2008. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito Substituto" – prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placard do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 4 de julho de 2008.

3ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE registrada sob o nº 2006.0005.0099-2/0, na qual figura como requerente BEATRIZ SANTANA NOGUEIRA, residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido HERBETH MAXIMO DA SILVA, brasileiro, casado, vendedor, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LO para comparecer à audiência designada para o dia 30 de setembro de 2008, às 10h30min. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito(07/07/08).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2008.0000.7097-8/0, na qual figura como requerente DEUZAMAR SANTOS DE SOUSA, residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido CARLOS ALVES DE SOUSA, brasileiro, casado, profissão ignorada, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LO para comparecer à audiência designada para o dia 15 de outubro de 2008, às 10h40min. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito(07/07/08).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2007.0000.7101-0/0, na qual figura como requerente ANETH AZEVEDO CAHVES FREITAS, residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido JOÃO PORFIRIO DE FREITAS JUNIOR, brasileiro, casado, comerciante, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LO para comparecer à audiência designada para o dia 29 de outubro de 2008, às 09h. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito(07/07/08).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2008.0000.92058-4/0, na qual figura como requerente JOSE PEDRO DA SILVA, residente e domiciliado em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido DELZA DOS SANTOS SILVA, brasileiro, casado, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LO para comparecer à audiência designada para o dia 29 de outubro de 2008, às

09h20min. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito(07/07/08).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2008.0000.9861-9/0, na qual figura como requerente MARIA FRANCISCA DOS SANTOS PEREIRA, residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido JOSE MARINHO PEREIRA, brasileiro, casado, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LO para comparecer à audiência designada para o dia 21 de outubro de 2008, às 10h30min. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito(07/07/08).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS registrada sob o nº 2006.0004.9011-3/0, na qual figura como requerente J.S.G e OUTRAS representadas por ANICELMA FRANÇA DOS SANTOS, residentes e domiciliadas em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido ADÃO GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 03(três) dias, ou para no mesmo prazo comprove o pagamento ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. No mandado deverá constar a advertência de que o não pagamento, a falta de comprovação no prazo legal, ou o não acolhimento da justificativa, implicará na expedição de mandado de prisão com prazo de cumprimento de até sessenta dias, nos termos do art. 733 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte dois dias do mês de junho do ano de dois mil e oito(02/07/08).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS registrada sob o nº 2006.0004.5535-0/0, na qual figura como requerente H.H.S.N representado por MARIA JOSE DA SILVA, residentes e domiciliados em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido FÁBIO EUGENIO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, pedreiro, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 03(três) dias, ou para no mesmo prazo comprove o pagamento ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. No mandado deverá constar a advertência de que o não pagamento, a falta de comprovação no prazo legal, ou o não acolhimento da justificativa, implicará na expedição de mandado de prisão com prazo de cumprimento de até sessenta dias, nos termos do art. 733 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte dois dias do mês de junho do ano de dois mil e oito(02/07/08).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVORCIO registrada sob o nº 2008.0002.8561-3/0, na qual figura como requerente JOAQUIM DOS SANTOS DE MIRANDA, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, residente e domiciliado em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida KELLY REGINA MILHOMEN LIMA, brasileira, separada judicialmente, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito(07/07/08).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVORCIO registrada sob o nº 2007.0010.5924-4/0, na qual figura como requerente CUSTODINHO ALVES BANDEIRA, brasileiro, separado judicialmente, moto taxista, residente e domiciliado em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida LUSIA SOARES RODRIGUES, brasileira,

separada judicialmente, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito(07/07/08).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVORCIO registrada sob o nº 2008.0004.6835-1/0, na qual figura como requerente DJANIRA DA COSTA MONTEIRO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido FRANCISCO BATISTA MONTEIRO, brasileiro, casado, lavrador, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito(07/07/08).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de GUARDA registrada sob o nº 2008.0004.6402-0/0, na qual figura como requerente ERONILSON ALVES GOMES, brasileiro, pedreiro, residente e domiciliado em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida MARCIA LUCINDA DE MOURA, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito(07/07/08).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de GUARDA registrada sob o nº 2006.0006.8178-4/0, na qual figura como requerente SOLANGE RIBEIRO BARBOSA, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerido EPITACIO DE SOUZA MACEDO, brasileiro, solteiro, lavrador, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito(07/07/08).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2006.0002.7746-0/0, na qual figura como requerente ANTONIO DE FARIAS FILHO, brasileiro, casado, electricista, residente e domiciliado em Palmas –TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerido EVANICE MARIA ALEXANDRE DE FARIAS, brasileira, casada, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito(07/07/08).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (JUSTIÇA GRATUITA)

AUTOS Nº 2007.0002.5887-1/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: M.B.B.M e T.R.R.M

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Encaminhado os para intimação da Parte Autora, para dar prosseguimento ao feito, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (JUSTIÇA GRATUITA)**AUTOS Nº 2007.0000.3575-9/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: S.G.L
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: J.M.B.L
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Encaminho os para intimação da Parte Autora, para dar prosseguimento ao feito, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (JUSTIÇA GRATUITA)**AUTOS Nº 2007.0005.5379-2/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: H.P.G
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: M.D.G
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Encaminho os para intimação da Parte Autora, para dar prosseguimento ao feito, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (JUSTIÇA GRATUITA)**AUTOS Nº 2007.0001.3077-8/0**

Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTOS
 Requerente: F.A.A.
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: A.C.A e A.C.A
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Encaminho os para intimação da Parte Autora, para dar prosseguimento ao feito, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (JUSTIÇA GRATUITA)**AUTOS Nº 2007.0004.2032-6/0**

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: D.L.
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: J.B.L.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Encaminho os para intimação da Parte Autora, para dar prosseguimento ao feito, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)**AUTOS Nº 2007.0002.2352-0/0**

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 Requerente: V.G.V.G e S.S.G
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: As partes deverão ser intimadas via edital para dar prosseguimento ao feito, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 30 de junho de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)**AUTOS Nº 2007.0006.4084-9/0**

Ação: ALIMENTOS
 Requerente: A.A.C.L.M e T.S.C
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: K.L.M

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Encaminho os para intimação da Parte Autora, para dar prosseguimento ao feito, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)**AUTOS Nº 2006.0002.0430-7/0**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 Requerente: L.M.M
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: M.B.S.M

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Encaminho os para intimação da Parte Autora, para dar prosseguimento ao feito, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)**AUTOS Nº 2006.0003.4968-2/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
 Requerente: G.V.S.C
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: C.M.C.F
 Advogado: DILMAR DE LIMA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Encaminho os para intimação da Parte Autora, para dar prosseguimento ao feito, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)**AUTOS Nº 2006.0006.9465-7/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: G.L.R
 Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA e OUTROS
 Requerido: M.A.R.B

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Encaminho os para intimação da Parte Autora, para dar prosseguimento ao feito, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)**AUTOS Nº 2006.0005.0420-8/0 ap. 2006.0005.1629-5/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: G.C.P

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A.S.P

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Encaminho os para intimação da Parte Autora, para dar prosseguimento ao feito, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e oito(11/04/08).

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dra. FLÁVIA AFINI BOVO, MMª Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a CITAÇÃO de EDSON PEREIRA DE SOUZA- MAT. 405400-8, brasileiro, militar, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico - Autos n.º 2006.0009.6638-0/0, que lhe move o MARIA DO ESPIRITO SANTO LOPES, para, caso queiram, contestem o presente feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 e 319 do CPC). Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de citação por edital formulado às fls. 99. Providencie-se. Palmas,02/06/2008. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª FLÁVIA AFINI BOVO, MM.ª Juíza Titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a CITAÇÃO da DISTRIBUIDORA NAC MEDICAMENTOS MAT HOSPITALAR LTDA, CGC/CPF 02.168.824/0001-09, na pessoa de seu representante legal, bem como dos seus sócios OMAR BALBINO QUEIROZ CPF 333.013.441-00; MURILO VIEIRA QUEIROZ CPF 701.112.191-91 estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º1627/03, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º B-434/2001 no valor de R\$ 28.352,52 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta e dois centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Compulsando os autos, verifica-se petição acostada às fls. 12, na qual o exequente requer seja procedida citação da executada, bem como dos sócios solidários na forma editálica, o que na oportunidade defiro o mesmo. Cumpra-se. Palmas-TO., 12 de junho de 2008. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 22/2008.**

Ficam as partes através de seus procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 2008.0002.0543-1/0

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTES: CREOMILDO CARVALHEDO LEITE, ODENIR DE OLIVEIRA FREITAS, JOÃO ANTONIO DE JESUS SILVA, ELIAS ALVES MATOS E OUTROS

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "... Intime-se a parte requerente a impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Palmas-TO,16/04/2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0000.7010-2/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: DOMINGOS RIBEIRO VALADARES

ADVOGADO: MAURICIO CORDENOZI

ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTAÑO

IMPETRADO: IGEPREV- INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "Vistos, etc... Posto isto, com base no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil e artigo 18, da Lei 1.533/51, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO o feito com a resolução de mérito, determinando que, após o trânsito em julgado da presente sentença, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Sem custas, por conceder ao impetrante, os auspícios da Gratuidade da Justiça. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça. P. R. I. C., Palmas-TO, 23/06/2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0000.9256-4/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: DANIEL PRUDENTE JUNQUEIRA

IMPETRANTE: ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTAÑO

ADVOGADO: MAURICIO CORDENOZI

IMPETRADO: REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS (CEULP/ULBRA)

SENTENÇA: "Vistos, etc... Ante o exposto, concedo liminarmente a segurança, com fundamento no art. 7.º, inciso II, da Lei n.º 1.533/51, o que ora faço para assegurar à parte impetrante o direito à efetivação da matrícula no curso para o qual obteve aprovação, na Universidade Luterana do Brasil- Campus de Palmas-TO, nos termos requeridos na inicial, com a ressalva de que deverá comprovar, a posteriori, junto a referida instituição, a conclusão de ensino concernente ao Ensino Médio. Expeça-se o respectivo mandado, notificando a autoridade impetrada sobre o inteiro teor da presente decisão, para o devido cumprimento, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar informações devidas. Após, colha-se o parecer do Ministério Público. Palmas-TO, 25/06/2008. Sândalo Bueno do Nascimento- Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0000.9251-3/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: BERNARDINO VIEIRA DE LIMA LUZ

ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE

RONALDO ANDRE MORETTI CAMPOS

IMPETRADO: REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS (CEULP/ULBRA)

SENTENÇA: "Vistos, etc... Ante o exposto, concedo liminarmente a segurança, com fundamento no art. 7.º, inciso II, da Lei n.º 1.533/51, o que ora faço para assegurar à parte impetrante o direito à efetivação da matrícula no curso para o qual obteve aprovação, na Universidade Luterana do Brasil- Campus de Palmas-TO, nos termos requeridos na inicial, com a ressalva de que deverá comprovar, a posteriori, junto a referida instituição, a conclusão de ensino concernente ao Ensino Médio. Expeça-se o respectivo mandado, notificando a autoridade impetrada sobre o inteiro teor da presente decisão, para o devido cumprimento, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar informações devidas. Após, colha-se o parecer do Ministério Público. Palmas-TO, 25/06/2008. Flávia Afini Bovo- Juiza de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0006.5805-7/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: EXECUÇÃO FISCAL

ADVOGADO: JAIR DE ALCANTRA PANIAGO

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Não há nos autos qualquer documento comprobatório das alegações formuladas às fls.93/94 não podendo se inferir se o nome do executado realmente se encontra no CADIN e se tal inclusão é proveniente da dívida em discussão nos presentes autos, razão pela qual não pode ser atendido o pleito formulado. Intime-se. Após, novamente conclusos para apreciação dos embargos, a fim de verificar a tempestividade e a pertinência dos mesmos. Palmas-TO,30/06/2008. Flávia Afini Bovo- Juiza de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0001.3677-0/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOSE ORLANDO FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RODRIGO ALMEIDA MORAIS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Para audiência de tentativa de conciliação designo o dia 07/08/2008 às 14:00 horas. Providencie-se o necessário para realização da audiência. Palmas-TO,03/04/2008. Flávia Afini Bovo- Juiza de Direito."

AUTOS Nº: 4.281/03

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: TOMAZIA MARTINS DE OLIVEIRA BARBOSA

ADVOGADO: JOSÉ NICOLAU LUIZ

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "Vistos, etc... Ante o Exposto, com base na livre apreciação das provas e no princípio do livre convencimento motivado, principalmente, na teoria da responsabilidade objetiva e secundariamente em tudo mais que dos autos consta e que me foi dado a examinar, julgo totalmente IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvendo o presente feito, com resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), tendo como parâmetro o disposto no parágrafo 4.º do art. 20 do Código de Processo Civil. Entretanto, por ser a mesma beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, o pagamento de tais valores deve obedecer ao disposto no art. 12, da Lei n.º 1.060/50. Tendo em vista que a jurisprudência é pacífica neste sentido, vejamos:... Após o trânsito em julgado desta sentença, remetam-se os autos ao arquivo. P. R.I.C. Palmas-TO,13/06/2008. Flávia Afini Bovo- Juiza de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0010.5955-5/0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Sobre a garantia real ofertada manifeste-se a parte requerida no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Havendo concordância da parte requerida com a garantia apresentada cumpra-se a decisão de fls. 66/68. Em caso contrário, venham os autos novamente conclusos... Palmas-TO,30/06/2008. Flávia Afini Bovo- Juiza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0004.6471-2/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: OSCIP BRASIL

ADVOGADO: JOSÉ LUIS POLEZI

REQUERIDO: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Os presentes autos pertencem à 1.ª Vara da Fazenda, providencie-se a remessa necessária com as baixas de estilo. Palmas-TO, 27/06/2008. Flávia Afini Bovo- Juiza de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0005.5376-8/0

AÇÃO: REQUERIMENTO

REQUERENTE: ANTONIO DAS GRAÇAS DE SOUZA

ADVOGADO: ISADORA AFONSO GOMES DE ARAÚJO

REQUERIDO: ESPÓLIO DE GUSTAVO MASIEIRO NETO

DESPACHO: "... À contadoria para cálculo das custas e da taxa judiciária. Após, intime-se a parte autora a fim de recolher as mesmas no prazo de 10 (dez) dias. Palmas-TO, 13/06/2008. Flávia Afini Bovo- Juiza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0003.9138-3/0

AÇÃO: CONHECIMENTO

REQUERENTE: EDUARDO HENRIQUE VITAL GODINHO

ADVOGADO: MARCIA ADRIANA ARAUJO DE FREITAS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "Vistos, etc... Ante o exposto, considerando a acima alinhavado e tudo mais que dos autos consta e que me foi dado a examinar, hei por bem em conceder, como de fato CONCEDO A LIMINAR pleiteada, o que faço para decretar irrazoável, a priori, a exigência de teste de capacidade física para o cargo de escrivão de polícia, permitindo, assim, que o requerente participe da próxima etapa do concurso, e se aprovado nas demais... Cite-se o requerido, mediante as advertências legais, a fim de que caso queira, conteste o presente feito, no prazo legal. I. C. Palmas-TO, 01/07/2008. Helvécio de Brito Maia Neto- Juiz de Direito em Subs. Automática."

AUTOS Nº: 2008.0003.7827-1/0

AÇÃO: CONHECIMENTO

REQUERENTE: VINICIUS OLIVEIRA PIMENTA

ADVOGADO: MARCIA ADRIANA ARAUJO DE FREITAS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "Vistos, etc... Ante o exposto, considerando a acima alinhavado e tudo mais que dos autos consta e que me foi dado a examinar, hei por bem em conceder, como de fato CONCEDO A LIMINAR pleiteada, o que faço para decretar irrazoável, a priori, a exigência de teste de capacidade física para o cargo de escrivão de polícia, permitindo, assim, que o requerente participe da próxima etapa do concurso, e se aprovado nas demais... Cite-se o requerido, mediante as advertências legais, a fim de que caso queira, conteste o presente feito, no prazo legal. I. C. Palmas-TO, 01/07/2008. Helvécio de Brito Maia Neto- Juiz de Direito em Subs. Automática."

AUTOS Nº: 2008.0003.8776-9/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: ANA CLAUDIA DAS NEVES CASTRO MORAIS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "...Desta forma, intime-se a parte requerente, a fim de que a mesma, nos termos do artigo 284, do Código de Processo Civil, emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ainda, proceda-se ao recolhimento da diferença das custas e taxas judiciárias. C. Palmas-TO, 03/07/2008. Flávia Afini Bovo- Juiza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0000.6652-0/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: JESUINA MIRANDA TAVARES COSTA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: GOVERNO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO:EMPRESA UNIMED/PALMAS-TO

DECISÃO: "... Vistos, etc. Ante o exposto, ausente um dos pressupostos do artigo 273 do Código de Processo Civil, denego o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela autora. Dando prosseguimento ao feito, determino a citação das partes requeridas para, caso queiram, contestarem a presente lide, no prazo e com as advertências de lei. I.C. Palmas-TO, 03/07/2008. Flávia Afini Bovo- Juiza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0001.5501-9/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: BIOTRONIK COMERCIAL MEDICA LTDA

ADVOGADO: MILENA CARVALHO BORGES

IMPETRADO: GOVERNO DO TOCANTINS-SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

SENTENÇA: "Vistos, etc... Diante do exposto, determino que se faça a intimação da parte impetrante, para que no prazo de 10 (dez) dias, proceda, nos termos do artigo 284, do Código de Processo Civil, à emenda da petição inicial, no que se refere ao pólo Passivo da demanda, sob pena de indeferimento. I.C. Palmas-TO, 03/07/2008. Flávia Afini Bovo - Juiza de Direito."

PARAÍSO

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos nº 2006.0003.0062-4 – DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: DEVANIR OLIVEIRA BARBOSA

Advogado: Dr. Valdeon Batista Pitaluga

Requerido: JOSENIER DOS SANTOS SOUSA

CITAR : JOSENIER DOS SANTOS SOUSA, brasileira, casada, nascida em 01/06/1967, natural de Imperatriz – MA, filha de Luís Viana de Sousa e Maria Ribeiro dos santos residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação para contestar o pedido, cientificando-o de que não sendo contestada a ação no prazo de 15 dias a partir da publicação deste edital, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.

DESPACHO: " Cite-se por edital. Cumpra-se. Paraíso, 30/06/2008. (a) Aline Marinho Sampaio – Juiza Substituta".

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 07/07/2008.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. CARLOS SOUZA
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
Sessão de distribuição:
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
DIRETOR DE INFORMÁTICA
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
DIRETORA JUDICIÁRIA
IVANILDE VIEIRA LUZ
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tjto.jus.br

Publicação: Tribunal de Justiça
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002